

**ESTATUTO**

**CONSELHO ESCOLAR DEPUTADO FRANCISCO MONTE**

**ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL**

**TAPERUABA – SOBRAL – CEARÁ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE SOBRAL

*Cartório Edison Almeida*

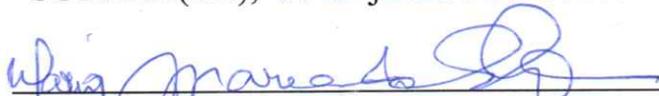
TRAVESSA DO XEREZ, 223/227 - SOBRAL - CEARÁ  
TELEFONE: 611-0546 - CEP: 62-010-270

**BEL. Ildefonso Cavalcante de Almeida**  
**2º Tabelião, 2º Oficial de Títulos e Documentos**  
**2º Oficial de Protestos e Oficial do Reg. Civil,**  
**por nomeação legal, etc...**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO pela faculdade que por lei me é conferida, a requerimento da parte interessada, que se encontra devidamente averbada no verso do **ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DEPUTADO FRANCISCO MONTE**, registrado em data de 16 de fevereiro de 2009, no Livro de Pessoas Jurídicas A-05, às fls. 270/280, sob o n. 192, à averbação da **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR DEPUTADO FRANCISCO MONTE, COM O OBJETIVO DE DELIBERAR A ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO VI, SEÇÃO I, ARTIGO 34**, realizada em 15 de janeiro de 2018, registrada no Livro de Pessoas Jurídicas A -11, às fls.264, sob o n. 607, em data de 30 de janeiro de 2018. Apresentada neste ato pela atual presidenta Sra. Gisane Monteiro de Andrade, CPF. 851.194.153-34. O referido é verdade; dou fé.

SOBRAL(CE), 30 de janeiro de 2018.

  
ILDEFONSO CAVALCANTE DE ALMEIDA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS - R\$	19,58
ISS	R\$ 0,98
FAADEF	R\$ 0,98
FRMP	R\$ 0,98
FERMOJU	- R\$ 3,69
SELO	- R\$ 6,85
TOTAL	- R\$ 33,06



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR DEPUTADO FRANCISCO MONTE.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito às quatorze horas e quinze minutos, no pátio da escola Deputado Francisco Monte, neste distrito de Taperuaba, reuniram-se os membros do Conselho Escolar identificados na lista de presença que assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da Unidade Executora na forma contida no artigo 34 do Estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembleia Gisane Monteiro de Andrade, que convidou Rosilene Ávila Pinto para secretariar a reunião, ficando assim constituída. O presidente da Unidade Executora, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da Unidade Executora. Assim feito, logo em seguida a nova redação do Artigo 34 foi colocada em votação tendo sido aprovada de forma unanime, pelos associados presentes, conforme abaixo.

Nada mais a tratar o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia e mandou que se lavrasse esta ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Taperuaba-Sobral-Ceará, 15 de Janeiro de 2018

Cartório  
 Edison  
 Almeida

Rosilene Ávila Pinto  
 Rosilene Ávila Pinto  
 Secretária

Gisane Monteiro de Andrade  
 Gisane Monteiro de Andrade  
 Presidente

DEPUTADO FRANCISCO CAVALCANTE DE ALMEIDA  
 2º OFICIAL DE PROTESTOS  
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 DO REG. CIVIL



Reconheço (ats) Primas (s) des (s) por Autenticação de  
 (s) por Semelhança. De Rosilene Ávila Pinto e Gisane Monteiro de Andrade  
 30 JAN. 2018 Sobral - CE  
 Ildefonso Cavalcante de Almeida - Titular  
 Maria Aparecida Silva - Substituta  
 Rita de Cassia Gabriel Costa - Substituta  
 VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

DEPUTADO FRANCISCO CAVALCANTE DE ALMEIDA  
 2º OFICIAL DE PROTESTOS  
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 DO REG. CIVIL



SELO	
EMOLUMENTOS	R\$: 99,82
ISS	R\$: 4,99
FAADEP	R\$: 4,99
FRMP	R\$: 4,99
FERMOJU	R\$: 7,38
SELO	R\$: 4,75
TOTAL	R\$: 126,92

CARTORIO EDISON ALMEIDA - 2º OFÍCIO

Certifico que registrei no Livro de registro de pessoas jurídicas A - 11, sob o nº 607 às fls. 264. Ata da Assembl. Geral p/Alteração do Estatuto Social da Unidade Executora Cons. Escolar Dep. Francisco Monte, com o objetivo de alterar o Capítulo VI, Seção I, Artigo 34.

Sobral, 30 de Janeiro de 2018  
Ildefonso Cavalcante de Almeida  
 OFICIAL

## CAPITULO I

### Da Constituição e Finalidade Seção I - Da Constituição

Art. 1º – A Unidade Executora, doravante denominada Conselho Escolar Deputado Francisco Monte, fundada em 22 de maio de 1997, na Unidade Escolar ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com atuação junto à referida Unidade Escolar, sede e foro no município de Sobral, estado do Ceará, e será regida pelo presente Estatuto.

### Seção II – Da Finalidade

Art. 2º – A Associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família.

Art. 3º – Constitui finalidade específica do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte, a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- I) integrar junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade tanto do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pelas escola;
- III) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos, funcionários da escola e membros da comunidade local.
- IV) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade Escolar;
- V) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade;
- VI) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

## CAPÍTULO II

### Da Organização Administrativa Seção I – Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I) Assembleia Geral.
- II) Conselho Deliberativo.
- III) Diretoria.
- IV) Conselho Fiscal.

### Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e soberana em suas deliberações, respeitada as disposições deste Estatuto.

  
Lucas Lóiola Aragão  
Advogado  
OAB/CE: 32.026

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo (a) diretor (a) da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe a Assembleia Geral:

- I) Fundar a Unidade Executora.
- II) Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.
- III) Discutir e aprovar o Estatuto da Entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validades se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo (a) presidente (a) do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral ocorrerá 1 (uma) vez por ano, ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes no local.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I) discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

- II) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo (a) presidente (a) do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou fiscal e/ou por 1/5 dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo (a) presidente (a) do Conselho Escolar, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I) deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II) alterar o nome do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte, em decorrência da alteração no nome da escola;
- III) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- IV) alterar o Estatuto;
- V) destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação da(s) irregularidade (s).

  
Lucas Lotola Aragão  
Advogado  
OAB/CE: 32.026

### Seção III – Do Conselho Deliberativo

Cartório 2º Ofício  
Livro A-11 Fls 87  
Nº 608

Art. 9º- O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I) Presidente (a).
- II) Secretário (a).
- III) Conselheiros (as).

§ 1º - A Presidência poderá ser exercida pelo (a) diretor (a) da Unidade Escolar.

§ 2º - O cargo de Secretário (a) poderá ser ocupado por um(a) professor(a) ou secretário(a) da Unidade Escolar que tenha lotação na respectiva Unidade Escolar.

§ 3º - Os conselheiros totalizam-se em número de 7 (sete), sendo um presidente exercido pelo(a) diretor(a) da escola, um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor(a) da Unidade Escolar ou pelo(a) próprio(a) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de alunos da escola e um(a) professor(a).

Art. 10 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I) Apreciar o plano de ação da diretoria para o respectivo exercício.
- II) Aprovar o plano de aplicação de recursos.
- III) Revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 3 (três) membros do Conselho Fiscal.
- IV) Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência.
- V) Determinar a perda de mandato dos membros da diretoria por violação do Estatuto, mediante provas.
- VI) Emitir parecer favorável conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do Colegiado.
- VII) Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

### Seção IV – Da Diretoria

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único: A Diretoria, exceto o presidente, será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 – A Diretoria será composta de:

- I) Presidente (a): diretor(a) da escola;
- II) Vice-Presidente (a): Pais ou responsáveis;
- III) Secretário (a): Pais/responsáveis ou professor(a);
- IV) Tesoureiro (a): Pais/responsáveis ou professor(a).

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

  
Lucas Lobo Aragão  
Advogado  
OAB/CE: 32.026

Art. 15 – A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete à diretoria:

- I) Elaborar e executar programação anual e o plano de aplicação de recursos do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte.
- II) Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte.
- III) Encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativos o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.
- IV) Em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas.
- V) Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.
- VI) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.
- VII) Decidir os casos omissos.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da diretoria.
- II) Representar a entidade em juízo e fora dele.
- III) Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade.
- IV) Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedidas.
- V) Promover o entrosamento entre membros da diretoria, afim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente.
- VI) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela diretoria.
- VII) Administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades.
- VIII) Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- I) Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo.
- II) Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

- I) Elaborar correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.
- II) Ler as atas em reuniões e assembleias.
- III) Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida.
- IV) Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida.
- V) Conservar o livro de atas em dias e sem rasuras.
- VI) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 – Compete ao tesoureiro:

- I) Assumir a responsabilidade da movimentação financeira.
- II) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes.
- III) Prestar contas mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, os associados.
- IV) Manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dias e sem rasuras.

  
Lucas Loidla Aragão  
Advogado  
OAB/CE: 32.026

## Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo pais/responsáveis ou professores.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral.
- II) Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações se necessários e emitir parecer.
- III) Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas.
- IV) Apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar Deputado Francisco Monte.
- V) Convocar a Assembleia Geral Ordinária se o Presidente do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte retardar por mais de um mês a sua convocação e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

## CAPÍTULO III Dos Sócios – Direitos e Deveres Seção I – Dos Sócios

Art. 24 – O quadro social do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte, é constituído por um número ilimitado de sócios e é composto de:

- I) Sócios efetivos.
- II) Sócios colaboradores.

§ 1º - São considerados sócios efetivos:

- I) diretor;
- II) vice-diretor;
- III) professores;
- IV) coordenador pedagógico;
- V) pais/responsáveis de alunos;
- VI) alunos maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - São considerados sócios colaboradores:

- I) pessoal técnico-administrativo;
- II) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- II) pais/responsáveis de ex-alunos;
- III) ex-alunos maiores de 18 (dezoito) anos;

- IV) ex-professores;
- V) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à Unidade Escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

## Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 25 – Constituem direito dos sócios:

- I) Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte.
- II) Participar das atividades associativas.
- III) Votar e ser votado.
- IV) Solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.
- V) Apresentar pessoas da comunidade para ampliação dos quadro de sócios.
- VI) Garantia de defesa e recursos, no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26 – Constituem deveres dos sócios:

- I) Conhecer o Estatuto do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte.
- II) Participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocados.
- III) Cooperar de acordo com suas possibilidades para a constituição do fundo financeiro do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte.
- IV) Colaborar na realização das atividades desta Associação.

## CAPÍTULO IV

### Seção I – Das Reuniões

Art. 27 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo (a) Presidente (a), no mínimo 1 (uma) vez por cada bimestre, com a presença da diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

## CAPÍTULO V

### Das Eleições

#### Seção I – Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto. A posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29 – Na apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas que não sejam candidatas.

Art. 30 – O membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único: As substituições ocorridas no todo ou em parte terão como tempo de mandato o período que resta para o termino do mandato vigente não podendo ser computado prazos individuais.

  
Lucas Lotiolo Aragão  
Advogado  
OAB/CE: 32.026

Art. 31 – Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte.

Art. 32 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único: O eleito ou eleita para Presidente da Diretoria tomará posse e dará posse os demais membros do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Recursos e sua Aplicação**

#### **Seção I – Dos Recursos**

Art. 33 – Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte são obtidos mediante:

- I ) repasse do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- II ) repasse municipal e estadual
- III ) contribuição voluntária dos sócios;
- IV ) convênios;
- V ) subvenções diversas;
- VI ) doações;
- VII ) promoções escolares;
- VIII) outras fontes.

Art. 34 – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o dispositivo nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX) ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

#### **Seção II – Da Aplicação**

Art. 35 – Os recursos financeiros serão gasto de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte.

  
Lucas Loiola Aragão  
Advogado  
OAB/CE: 32.026

**CAPÍTULO VII**  
**Da intervenção e Dissolução**  
**Seção I – Da Intervenção**

Art. 37 – Pela indevida aplicação de recurso responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado pagamento em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38 – Quando as atividades do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte contraírem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem os preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de no mínimo 3 (três) associados da Unidade Executora eleita na Assembleia Geral Extraordinária referido no caput deste Artigo.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário (a) da Educação Municipal, mediante parecer da Comissão referida no parágrafo anterior.

**Seção II – Da Dissolução**

Art. 39 – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

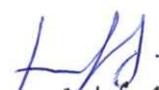
- I) por decisão por 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- II) em decorrência da extinção do Estabelecimento de Ensino;
- III) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
  
- IV) em caso de desativação do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte, o (a) Presidente (a) do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte, o seu patrimônio, será incorporado pela Secretaria da Educação, vinculada a Unidade Escolar para o uso exclusivo desta última.

**CAPÍTULO VIII**  
**Seção I - Das disposições Gerais**

Art. 40 – Os sócios não respondem pelas obrigações do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte.

Art. 41 – São sócios fundadores do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte as pessoas que participaram da reunião de fundação cujos nomes constam da respectiva ata.

  
Lucas Loidola Aragão  
Advogado  
OAB/CE: 32.026

- Art. 42 - Conselho Escolar Deputado Francisco Monte não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.
- Art. 43 - É vedado ao Conselho Escolar Deputado Francisco Monte exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.
- Art. 44 - Conselho Escolar Deputado Francisco Monte constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais cujo percentual deverá ser decidido pela diretoria.
- Art. 45 - O presente estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.
- Art. 46 - O presente estatuto está adequado às disposições no novo Código Civil Lei nº 10.406/2002 e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária datada de 22/01/2009 e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado o Estatuto de fundação e quaisquer disposições em contrário.
- Art. 47 - A Diretoria e o Conselho Fiscal do Conselho Escolar Deputado Francisco Monte ficam assim constituído:

**Diretoria:**

Presidente: Gisane Monteiro de Andrade

Nacionalidade: brasileira

R. G.: 97024038442

C. P. F.: 851194153-34

Endereço: Rua Professora Francisca Felix – Bairro Pe. Ibiapina Nº 846, Sobral-Ceará

**Vice-Presidente:** Márcio Felix de Souza

Nacionalidade: brasileira

R. G.: 98031072209

C. P. F.: 923.465.533-87

Endereço: Av. N. Senhora do Carmo S/ Nº, Taparuaba-Sobral-Ceará

**Secretária:** Rosilene Ávila Pinto

Nacionalidade: brasileira

R. G.: 2005031065483

C. P. F.: 519463193-68

Endereço: Rua Antonio Diogo S/ Nº, Taparuaba-Sobral-Ceará

**Tesoureiro:** Antonio Magalhães Cordeiro

Nacionalidade: brasileira

R. G.: 97031023854

C. P. F.: 421555923-53

Endereço: Av. Manoel Ezequiel Nº 1002, Taparuaba-Sobral-Ceará

**Conselho Fiscal:**

**Membros Efetivos:**

Célia Maria Mesquita Leitão

Nacionalidade: brasileira

  
Lucas Lotola Aragão  
Advogado  
OAB/CE: 32.026

